



**TERMO DE FOMENTO Nº22/2026, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
GUARATINGUETÁ E A IRMANDADE
SANTA ISABEL.**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as Partes a seguir qualificadas como:

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, com sede na Rua Aluísio José de Castro, nº 147, Bairro Chácara Selles, CEP 12505-470, no município de Guaratinguetá, estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o número 46.680.500/0001-12, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, neste ato representada por seu Titular, Sr. Ricardo Junqueira Teberga, portador da cédula de identidade RG nº 14.812.147-0 e inscrito no CPF sob o nº 045.883.008-90, doravante designado "MUNICÍPIO";

IRMANDADE SANTA ISABEL, organização da sociedade civil constituída sob a forma de associação privada, sem fins lucrativos, com sede na Rua Tamandaré, 451 - Tamandaré, Guaratinguetá/SP, inscrita no CNPJ nº 48.545.594/0001-42, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Antônio Carlos Prado de Almeida, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.104.251-7 e inscrito(a) no CPF sob o nº 540.673.328-15, doravante designada "ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e OSC";

Em conjunto doravante denominados "Partes" e, individualmente, "Parte";

As Partes acima identificadas ajustaram e por este instrumento celebram um Termo de Fomento, consoante a Lei Federal nº 13.019/2014, o Decreto Municipal nº 8.313, de 18 de outubro de 2017 e demais legislações aplicáveis, com chamamento público fundamentada no artigo 24 da Lei Federal nº



13.019/2014, com a redação conferida pela Lei nº 13.204/2015, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Fomento tem por objeto regular a parceria entre as Partes, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades, consubstanciadas na realização de serviços socioassistenciais de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, desenvolvidos por meio de ações complementares - **Projeto Alimentação Integral e Qualificada para Idosos Institucionalizados**, e ainda em conformidade com a Resolução 109/2009 do CNAS e com o Plano de Trabalho elaborado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e aprovado pelo MUNICÍPIO, parte integrante e indissociável deste instrumento e doravante denominado "Plano de Trabalho" ou "Anexo I" (doravante também "Termo" e "Parceria").

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. Caberá ao MUNICÍPIO, sem prejuízo às demais obrigações e responsabilidades estabelecidas neste Termo de Fomento:

- a) Transferir os recursos financeiros discriminados na Cláusula Terceira abaixo, obedecendo ao cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho;
- b) Monitorar e avaliar o cumprimento do objeto desta Parceria, zelando pelo alcance da meta e pela correta aplicação dos recursos repassados, mediante a análise das prestações de contas parciais e final da OSC, bem como, quando entender necessário, realizar pesquisa de satisfação com os beneficiários do Plano de Trabalho, valer-se do apoio técnico de terceiros, realizar visitas *in loco*, mediante notificação à OSC com antecedência de três dias úteis, e consulta às movimentações da conta bancária, dentre outras ações;



- c) Emitir relatórios técnicos de monitoramento e avaliação da Parceria contendo as informações estabelecidas na legislação, e submetê-los à Comissão Interna de Monitoramento e Avaliação para avaliação e homologação;
- d) Orientar a Comissão Interna de Monitoramento e Avaliação, designada por ato publicado em meio oficial de comunicação, quanto às suas obrigações vinculadas à competência de avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, bem como assegurar a participação de pelo menos 01 (um) servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal do MUNICÍPIO;
- e) Orientar o Gestor da Parceria, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, quanto às suas obrigações vinculadas à competência de controle e fiscalização da execução da Parceria, dentre as quais atuar como interlocutor técnico com a OSC, emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, dentre outras obrigações previstas na legislação aplicável;
- f) Apreciar a prestação de contas final apresentada pela OSC no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período;
- g) Fornecer à OSC instruções específicas sobre a forma, metodologia e prazos para prestação de contas, observadas as disposições legais e deste Termo, tendo como premissas a simplificação e racionalização dos procedimentos;
- h) Disponibilizar plataforma para prestação de contas pela OSC, permitindo a visualização por qualquer interessado;
- i) Indicar à OSC a instituição financeira pública na qual deverá abrir conta corrente específica, isenta de tarifa bancária, para o recebimento e movimentação dos recursos desta Parceria;



- j) Informar à OSC os atos normativos e orientações que interessam à execução e à prestação de contas desta Parceria;
- k) Prestar o apoio necessário e indispensável à OSC, para que seja alcançado o objeto desta Parceria em toda a sua extensão e no tempo devido;
- l) Analisar e deliberar sobre eventuais propostas de alteração deste Termo de Fomento e do Plano de Trabalho;
- m) Fornecer atestado de capacidade técnica referente às atividades realizadas pela OSC, quando assim aferida;
- n) Na hipótese do Gestor da Parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, designar novo Gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as suas obrigações;
- o) Aplicar as sanções previstas na legislação pertinente, proceder às ações administrativas quanto à exigência e restituição dos recursos transferidos e instaurar tomada de contas especiais, quando for o caso;
- p) Publicar o extrato deste Termo de Fomento e eventuais aditamentos em meio oficial de comunicação; e
- q) Manter, em seu sítio oficial na internet, as informações estabelecidas na legislação sobre este Termo de Fomento e seu respectivo Plano de Trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o seu encerramento.

2.2. Caberá à OSC, sem prejuízo às demais obrigações estabelecidas neste Termo de Fomento:

- a) Executar fielmente o objeto desta Parceria, de acordo com o Plano de Trabalho, com as cláusulas pactuadas, normas específicas das políticas públicas setoriais e demais legislação aplicável, adotando todas as medidas necessárias à correta execução desta Parceria;



- b) Zelar pela boa qualidade e eficiência dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO e aprovadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social;
- c) Realizar o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos no âmbito desta Parceria e aplicá-los integralmente para o cumprimento do objeto da Parceria, inclusive os eventuais rendimentos de aplicações no mercado financeiro;
- d) Responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto desta Parceria;
- e) Manter e movimentar os recursos financeiros desta Parceria em conta bancária específica, em instituição financeira pública indicada pelo MUNICÍPIO;
- f) Manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com os serviços socioassistenciais objeto desta Parceria;
- g) Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, civis e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO, a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da Parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- h) Prestar contas ao MUNICÍPIO de acordo com a forma, metodologia e prazos previstos neste instrumento e nas instruções específicas fornecidas pelo MUNICÍPIO;
- i) Permitir o livre acesso do Gestor, da Comissão Interna de Monitoramento e Avaliação, de agentes públicos da administração pública municipal, dos servidores do Órgão de Controle Interno e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, mediante notificação à OSC com antecedência de três dias úteis, a todos os documentos relativos à execução do objeto deste Termo de Fomento, bem como aos locais de execução das atividades, permitindo o



acompanhamento *in loco* e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;

j) Observar, nas compras e contratações com os recursos desta Parceria, os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, da eficiência e transparência na aplicação dos recursos;

k) Comunicar ao MUNICÍPIO, por escrito, a ocorrência de fatos ou anormalidades que venham a prejudicar a perfeita execução da atividade;

l) Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, restituir ao MUNICÍPIO os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias;

m) Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a esta Parceria e os documentos originais que compõem a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final;

n) Divulgar na internet e em local visível de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerça suas atividades, no mínimo, as informações sobre esta Parceria requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014, bem como nos Comunicados emitidos pelo TCESP;

o) Assegurar e destacar obrigatoriamente a participação do MUNICÍPIO em toda e qualquer ação promocional relacionada com a execução do objeto deste Termo de Fomento;

p) Submeter previamente ao MUNICÍPIO qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho, na forma definida neste instrumento;

q) Comunicar ao MUNICÍPIO suas alterações estatutárias, devidamente registradas em cartório;



- r) Manter, durante toda a vigência desta Parceria, as condições iniciais de autorização e habilitação, em especial a inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social e demais Conselhos pertinentes à sua área de atuação; e
- s) Garantir aos usuários um espaço com padrões de qualidade quanto a: higiene, acessibilidade (conforme normas da ABNT), habitabilidade, salubridade, segurança e conforto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. Para a execução das ações e atividades previstas neste Termo de Fomento, serão disponibilizados recursos no valor de R\$100.000,00 (cem mil reais).

3.2. As despesas com a execução deste Termo de Fomento correrão por conta da dotação 08.241.0018.2613 - Bloco de Proteção Social Especial a Idosos - Federal, indicada nos autos deste processo.

3.3. A liberação dos recursos será efetivada em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado no Plano de Trabalho, o qual sempre deverá guardar consonância com a meta da Parceria, obedecendo aos valores e datas nele definidos.

3.4. As parcelas dos recursos serão retidas nos seguintes casos, até o saneamento das impropriedades:

- a) quando houver atraso injustificado na apresentação das prestações de contas e documentos solicitados pelo MUNICÍPIO;
- b) quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- c) quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas neste Termo;



d) quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DESPESAS

4.1. As despesas relacionadas à execução da Parceria serão executadas em estrita observância ao Plano de Trabalho e as cláusulas pactuadas, sendo vedado:

- a) utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da Parceria;
- b) pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à Parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- c) pagar remuneração aos seus dirigentes;
- d) pagar despesas a título de taxa de administração;
- e) pagar multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública Municipal na liberação de recursos financeiros;
- f) utilização de valores para pagamento de período no qual o funcionário não esteve vinculado ao plano de trabalho vigente;
- g) utilizar os recursos oriundos da parceria para investimentos em aquisição de equipamentos, materiais permanentes, veículos, construção, reforma, reparos e manutenção de imóveis públicos e/ou privados, ainda que de uso exclusivo da política de assistência social.

4.2. A OSC deverá assegurar a compatibilidade do valor das despesas com os valores aprovados no Plano de Trabalho e com os preços praticados no mercado.



CLÁUSULA QUINTA - DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

5.1. As prestações de contas terão o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverão conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas.

5.2. A OSC deverá apresentar prestações de contas bimestrais, em até 20 (vinte) dias após o encerramento de cada bimestre de vigência deste Termo, e a prestação de contas final, consolidando as informações de todo o período da Parceria, até 90 (noventa) dias contados do término da vigência desta Parceria.

5.2.1. Caso a duração desta Parceria exceda 01 (um) ano, a OSC também deverá apresentar prestação de contas anual, nos moldes solicitados pelo tribunal de Contas do estado de São Paulo, referente ao exercício, até o dia 31 (trinta e um) de janeiro do exercício subsequente.

5.2.2. A Gestão de Parcerias ficará encarregada de solicitar a prestação de contas, informando os documentos necessários.

5.3 As prestações de contas parciais serão compostas por Relatório de Execução do Objeto e por Relatório de Execução Financeira, assinados pelo representante legal da OSC.

5.3.1. O Relatório de Execução do Objeto deverá conter:

- a) as ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- b) a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas, apresentando um comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- c) os documentos de comprovação do cumprimento do objeto e realização das ações, como fichas de inscrição, listas de presença, fotos e vídeos, ou outros



conforme o caso, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado.

5.3.2. O Relatório de Execução Financeira deverá conter a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do Plano de Trabalho, acompanhada dos extratos bancários da conta específica vinculada à execução da Parceria, da conciliação bancária e, quando houver, o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, e cópia simples dos documentos fiscais, tais como, notas fiscais, cupom fiscal, faturas, holerites, guias de recolhimento dos encargos trabalhistas, impostos retidos na fonte de prestadores de serviços, acompanhados dos respectivos comprovantes de pagamentos e das Guias do Recolhimento do Fundo de Garantia e de Informações à Previdência Social – GFIP (ou documento equivalente), bem como outros documentos comprobatórios.

5.4. Nos casos de não comprovação do alcance das metas, de descumprimento de metas sem as devidas justificativas, ou quando houver evidência de existência de ato irregular, o MUNICÍPIO poderá exigir a apresentação de demais documentos comprobatórios que julgar necessário.

5.4.1. Os originais dos documentos deverão ser apresentados ao Gestor, para que este ateste a conferência nas cópias, não sendo aceitos documentos ilegíveis, com rasuras ou com prazo de validade vencido.

5.4.2. As notas, comprovantes fiscais ou recibos dos fornecedores e prestadores de serviços deverão ser emitidos em nome da OSC, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da OSC e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas quando necessário.

5.4.3. As notas fiscais, holerites e os demais documentos comprobatórios das despesas devem ser emitidos pelos respectivos fornecedores com indicação no conteúdo original dos documentos, inclusive nota fiscal eletrônica, da



identificação do órgão público concessor, do número do Termo de Fomento e os demais elementos identificadores, não sendo admitida a inserção dessas informações após a emissão do respectivo documento.

5.5. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado.

5.5.1. Até que se institua ou disponibilize a plataforma eletrônica mencionada nesta Cláusula, as prestações de contas serão realizadas na forma a ser indicada pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEXTA – DA CESSÃO E DA ADMINISTRAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS

6.1. Durante o período de vigência deste Termo de Fomento, poderão ser destinados à OSC bens públicos necessários ao seu cumprimento, sendo necessário, para tanto, disposição constante do Plano de Trabalho, de permissão de uso ou de instrumento equivalente em que se transfira a responsabilidade pelo seu uso e guarda, na forma da lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O presente Termo de Fomento terá vigência a partir de 01 de setembro de 2026 até 31 de dezembro de 2027.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

8.1. As alterações do Termo de Fomento e/ou do Plano de Trabalho aprovado deverão ser formalizadas mediante Termo Aditivo, nos termos da lei.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

9.1. A celebração do presente Termo de Fomento não concede a qualquer Parte qualquer direito ou vantagem, de caráter material, patrimonial, moral ou qualquer outro, sobre as atividades e os direitos de propriedade intelectual da outra Parte, ou, ainda, sobre os resultados por este obtidos. As Partes, dessa



forma, na execução deste Termo de Fomento, comprometem-se a respeitar todos os direitos de "copyright", marcas registradas, patentes, direitos autorais, sigilo comercial ou outros de propriedade intelectual da outra Parte, entre si e perante terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS COMUNICAÇÕES

10.1. Todas as comunicações relacionadas ao presente Termo de Fomento deverão ser obrigatoriamente encaminhadas aos endereços ou e-mails especificados abaixo e endereçados às seguintes pessoas:

I. Para o MUNICÍPIO:

Sra.: Camila Pereira Lazarini;

e-mail: gpsocial@guaratingueta.sp.gov.br;

Endereço: Rua Dom Bosco, 07 – São Gonçalo - Guaratinguetá-SP;

II. Para a OSC:

Sr.: Antônio Carlos Prado de Almeida;

e-mail: contatosantaisabel@gmail.com;

Endereço: Rua Tamandaré, 451 - Tamandaré, Guaratinguetá/SP

10.2. As comunicações que tenham por objeto informar o descumprimento de quaisquer cláusulas ou disposições deste Termo de Fomento e/ou que reportem a intenção de rescindi-lo ou resili-lo deverão ser assinadas pelo(s) representante(s) legal(is) da Parte signatária e postadas por meio hábil para a comprovação de seu recebimento.

10.3. As Partes concordam que o correio eletrônico constitui meio hábil e será utilizado no processo de comunicação deste Termo de Fomento, sendo que o envio de e-mail de uma Parte ao outro será válido para a formalização de posições, solicitação de informações, dentre outras comunicações.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1. A execução do presente Termo de Fomento comprovadamente em desacordo com o Plano de Trabalho e com a legislação aplicável poderá, garantida a prévia defesa, com a concessão de um prazo de 30 (trinta) dias corridos contados de notificação escrita relatando o desacordo para resposta da OSC e o respeito ao contraditório, ensejar à OSC a aplicação pelo MUNICÍPIO das sanções previstas no artigo 73 da Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA HIPÓTESE DE RETOMADA

12.1. No caso de inexecução por culpa exclusiva da OSC, o MUNICÍPIO poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I. assumir a responsabilidade pela execução do restante as atividades previstas no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades;

II. retomar os bens públicos eventualmente em poder da OSC, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Fomento poderá ser:

I. denunciado por qualquer das Partes a qualquer tempo, ficando as Partes responsáveis somente pelas obrigações contraídas até a data do efetivo



encerramento, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II. rescindido por qualquer das Partes, nas seguintes hipóteses:

a) inadimplemento pela outra Parte de quaisquer das cláusulas pactuadas, caso tal inadimplemento não houver sido sanado dentro de 30 (trinta) dias contados do recebimento de comunicação escrita enviada à Parte inadimplente; e

b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado pelo outro partícipe.

III. extinto automaticamente, caso todas as obrigações das Partes no âmbito deste instrumento sejam cumpridas.

13.1.1. Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da Parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Município, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

14.1. A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato em meio oficial de comunicação, a qual deverá ser providenciada pelo MUNICÍPIO no prazo de até 05 (cinco) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



15.1. Os direitos e obrigações decorrentes do presente Termo de Fomento não poderão ser cedidos por nenhuma das Partes a terceiros.

15.2. Para os fins deste Termo de Fomento, nenhuma das Partes deverá ser considerada como representante ou agente da outra, tampouco se estabelecerá qualquer tipo de vínculo de natureza trabalhista e/ou previdenciária entre as Partes ou entre uma Parte e os empregados, prepostos e eventuais subcontratados da outra Parte.

15.3. Eventual tolerância de uma Parte a infrações ou ao descumprimento das condições estipuladas no presente Termo de Fomento, cometidas pela outra Parte, será tida como ato de mera liberalidade, não se constituindo em perdão, precedente, novação ou renúncia a direitos que a legislação ou o Termo de Fomento assegurem às Partes.

15.4. A invalidade de uma ou mais disposições deste Termo de Fomento não poderá ser invocada como motivo para invalidar o Termo de Fomento como um todo, subsistindo as demais disposições constantes neste instrumento integralmente válidas e exigíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Guaratinguetá - SP, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

E, por assim estarem plenamente certas e ajustadas, as Partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que são assinadas pelas Partes, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.



Guaratinguetá - SP, 01 de setembro de 2026.

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

CNPJ: 46.680.500/0001-12

IRMANDADE SANTA ISABEL

CNPJ: 48.545.594/0001-42

Testemunha 01:

Nome: Isabela Pereira

RG nº: 49.420.922-7

CPF nº: 412.453.298-93

Ass. Isabela Pereira

Testemunha 02:

Nome: Lincoln Ribeiro do Nascimento Lopes

RG nº: 29.366.952-1

CPF nº: 270.357.958-63

Ass. [Assinatura]

**ANEXO RP-09 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA
E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO**

(redação dada pela Resolução nº 11/2021)

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL - SMAS - através do Fundo Municipal da Assistência Social - FMAS -
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá/SP

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: Irmandade Santa Isabel

TERMO DE FOMENTO Nº (DE ORIGEM): 22/2026

OBJETO: Serviços de Proteção Social de Alta Complexidade

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1): R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

EXERCÍCIO (1): 2026

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor, entidade beneficiária e interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de



Atualização Cadastral" anexa (s);

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Guaratinguetá, 01 de setembro de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Antonio Gilberto Filppo Fernandes Junior

Cargo: Prefeito

CPF: 138.336.608-05



ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Ricardo Junqueira Teberga

Cargo: Secretário Municipal de Assistência Social

CPF: 045.883.008-90

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: Antônio Carlos Prado de Almeida

Cargo: Presidente Geral

CPF: 540.673.328-15



Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Ricardo Junqueira Teberga

Cargo: Secretário Municipal de Assistência Social

CPF: 045.883.008-90

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: Antônio Carlos Prado de Almeida

Cargo: Presidente

CPF: 540.673.328-15

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Gestão de Parcerias

Nome: Camila Pereira Lazarini

Cargo: Diretora de Gestão de Parcerias

CPF: 348.730.278-02

Assinatura: _____

(1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.

(*) O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(Inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*